

DECRETO n.º 21.621, de 25 de junho de 2002

Declara Reserva Arqueológica Fazenda da Conceição, a área que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a preservação da identidade e da memória que constituem a herança comum dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sítios arqueológicos às políticas públicas de proteção do patrimônio cultural do Município;

CONSIDERANDO a relevância do Sítio Arqueológico Nossa Senhora da Conceição, situado no Bairro Parque Colúmbia, onde se encontra preservado o marco da “Picota” - tronco para castigo de escravos, referencial histórico da cidade e a necessidade do estudo, conservação e salvaguarda deste patrimônio científico-cultural;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, inciso X da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 3.924 de 26 de julho de 1961; o contido no processo administrativo 12/002.902/2000 e no Ofício GAB/6ª SR/IPHAN n.º 0077/01, Prot.1655/00;

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica declarada Reserva Arqueológica Fazenda da Conceição, a área referente ao trecho projetado e não urbanizado da rua Sargento Wilson Ramos, entre a rua Herculano Pinheiro e a avenida Coronel Phídias Távora, Bairro Parque Colúmbia, XXVª AR - Pavuna.

Art. 2.º São partes integrantes da Reserva:

I - A área registrada no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- MinC/IPHAN, correspondente ao Sítio Arqueológico Nossa Senhora da Conceição;

II - A área restante do trecho do logradouro público, ao qual se refere o art. anterior, não incluído na delimitação do Sítio Arqueológico.

§ 1.º É considerada como de alto potencial arqueológico, a área da Reserva referida no item II do parágrafo anterior.

§ 2.º Compreende-se como área de potencial arqueológico aquela que apresenta probabilidade de ocorrência de vestígios materiais não documentados.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal das Culturas, através do órgão responsável pelo patrimônio cultural - Departamento Geral de Patrimônio Cultural, que poderá firmar convênios com entidades dedicadas à pesquisa arqueológica, incentivar, apoiar, orientar e acompanhar a implantação e a execução de projetos visando os estudos científicos, bem como a preservação da Reserva Arqueológica Fazenda da Conceição, consoante a legislação em vigor.

Art. 4.º O Município promoverá, através dos órgãos competentes e com a colaboração da comunidade, o desenvolvimento de programas e ações de divulgação educativo-culturais e turísticas na área da Reserva, visando estimular a integração social, a responsabilidade cidadã e a valorização da memória e história da cidade.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2002 - 438.º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O. RIO de 26.06.2002